



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## DESPACHO n°13/2019

### Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

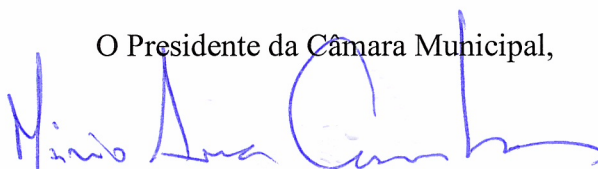
Em conformidade com a alínea d) do n°1 do 94° conjugada com alínea a) do n°1 do artigo 95°, ambos da Lei n°35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço;

Atendendo à reorganização de serviços a operar-se e a necessidade de afetar recursos humanos a outras unidades orgânicas dos serviços do Município e para cumprir os preceituados do regulamento de organização dos serviços municipais, designadamente no apoio administrativo à Assembleia Municipal, organização e tratamento dos processos no âmbito das medidas Emprego Inserção (CEI e CEI +), determino no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n°2 do art.º35 da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que a Assistente Técnica Rosa Maria Alves Esteves Teixeira, titular do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município adstrita a Unidade de Informação e Comunicação, passe a integrar a Divisão Administrativa e Financeira
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a de 01 de maio de 2019.

Murça, Paços do Concelho, 29 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



---

(Mário Artur Correia Lopes)